



Prefeitura de Joinville

ALVARÁ DE TERRAPLANAGEM SEI N° 0010571544/2021 - SAMA.UAT.AEE

Joinville, 27 de setembro de 2021.

LICENÇA DE PEQUENA TERRAPLANAGEM

Validade: 12 (doze) meses

1 - Dados do Imóvel

Processo SEI n° 21.0.142254-3

Interessado: Interessado: Município de Joinville

CNPJ: 83.169.623/0001-10

Endereço da obra: Endereço: Rua Três de Maio, 151 - Centro

Matrícula do imóvel: Matrícula: 9.637 - 3° RI

Área total do imóvel: 1.596,00 m²

Inscrição Imobiliária: 13-20-24-21-274

Área autorizada de acordo com projeto: 778,00 m²

2 - Responsáveis pela elaboração dos projetos e/ou execução

- Engenheira Civil Rosane Mebs - CREA/SC n° 40.682-9 - ART n° 7879629-5 (SEI n° 9900981) - Projeto de Terraplanagem

Ressalta-se que o responsável técnico por documentação anotada dentro do sistema CREA, assume a responsabilidade por eventuais danos que o empreendimento causar a terceiros, no que tange aos aspectos técnicos do estudo por ele realizado, dentro do disposto no artigo 186 da [Lei Federal nº 10.406/02](#). E ainda, informa-se que constitui crime contra a administração ambiental, segundo a [Lei Federal nº 9.605/98, art. 69-A](#), elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, incorrendo o responsável pelo estudo, laudo ou relatório, as penalidades previstas naquela lei.

3 - Observações

Esta autorização é válida apenas para terraplanagem na área acima mencionada e não dispensa ou substitui licenças, alvarás e autorizações de qualquer natureza exigidas pela legislação vigente. Também não permite intervenção em áreas de restrição ambiental e cultural, como em presença de sítios arqueológicos, imóveis tombados; nem em faixas de domínio sem as devidas anuências dos órgãos responsáveis. Conforme Decreto Municipal nº 40.201/2020 fica a cargo do proprietário do imóvel e responsável técnico a verificação de possibilidade de descarga da drenagem interna na rede pública de drenagem pluvial.

A validade desta Licença está condicionada às exigências discriminadas no Parecer Técnico SEI nº 0010570917.

Deverá apresentar o Vínculo de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado pela execução da terraplanagem e o Termo de Responsabilidade (anexo II da [IN 007/2021](#)) antes do início das obras.



Documento assinado eletronicamente por **Marize Joanini de Oliveira, Gerente**, em 27/09/2021, às 14:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010571544** e o código CRC **5B8FFFBB**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro América - CEP 89218-205 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.142254-3

0010571544v4



PARECER TÉCNICO SEI Nº 0010570917

INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

Processo SEI nº 21.0.142254-3

Interessado: Município de Joinville

CNPJ: 83.169.623/0001-10

Endereço: Rua Três de Maio, 151 - Centro

Matrícula: 9.637 - 3º RI

Inscrição Imobiliária: 13-20-24-21-274

Área do imóvel: 1.596,00 m²

REFERENTE: Licença para Pequena Terraplanagem

1. Considerações iniciais

Refere-se a análise para emissão de Licença para Pequena Terraplanagem, conforme requerido no Memorando SEI nº 9683004.

Segundo documentação apresentada e verificação em sistemas de mapeamento SGC e SIMGeo (acesso no dia 17/05/2021), é um imóvel de topografia plana, sem curso d'água, com declividade inferior a 16,7°, com altimetria abaixo da cota 40, com edificações em processo de tombamento ou tombadas na vizinhança direta e sem vestígios relativos a sítios arqueológicos / históricos. De acordo com o diagnóstico Socioambiental o imóvel está em área urbana consolidada, não está em área de risco geológico, não está em área de interesse ecológico relevante.

Conforme informações contidas no Memorando SED.UIN 0010104755 a anuência do IPHAN consta no documento 9814130, informação confirmada conforme contato via e-mail (0010569934 e 0010569978).

2. Considerações específicas

2.1 Responsável Técnico

- Engenheira Civil Rosane Mebs - CREA/SC nº 40.682-9 - ART nº 7879629-5 (SEI nº 9900981) - Projeto de Terraplanagem

Ressalta-se que o responsável técnico por documentação anotada dentro do sistema CREA, assume a responsabilidade por eventuais danos que o empreendimento causar a terceiros, no que tange aos aspectos técnicos do estudo por ele realizado, dentro do disposto no artigo 186 da [Lei Federal nº 10.406/02](#). E ainda, informa-se que constitui crime contra a administração ambiental, segundo a [Lei Federal nº 9.605/98, art. 69-A](#), elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento

administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, incorrendo o responsável pelo estudo, laudo ou relatório, as penalidades previstas naquela lei.

2.2 Terraplanagem

Conforme projeto apresentado (9801271 e 9900980) a área de aterro de 778,00 m², com um desnível de 2,27 m. A terraplanagem solicitada é para aterrar uma área antes destinada ao subsolo da edificação, no qual de acordo com projetos será demolido.

Está previsto a demolição de todo o prédio mantendo somente duas paredes externas que foram solicitadas a sua preservação pelo IPHAN/SC. A anuência do IPHAN consta na documento (9814130).

Conforme informado no Memorando SED.UIN 0010104755 o Vínculo de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado pela execução da terraplanagem somente será emitido após a licitação da obra. Deste modo deve-se apresentar o Vínculo de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado pela execução da terraplanagem e o Termo de Responsabilidade (anexo II da [IN 007/2021](#)) após a licitação e antes do início das obras.

3. Considerações finais

Não se verificam situações restritivas e/ou impeditivas do ponto de vista ambiental à emissão da Licença para Pequena Terraplanagem para o referido imóvel.

Este parecer não permite intervenção em áreas de restrição ambiental e cultural, como em presença de sítios arqueológicos, imóveis tombados; nem em faixas de domínio sem as devidas anuências dos órgãos responsáveis.

O empreendedor responderá por danos a vias de acesso, a terrenos e edificações vizinhas, à drenagem urbana e ao entorno em geral (vegetação, cursos d'água, etc.).

Não é permitido qualquer intervenção no lençol freático.

Este parecer não autoriza qualquer intervenção sem as devidas licenças, alvarás e anuências. Este parecer tem validade de 1 (um) ano e dentro de sua finalidade.

É o parecer.

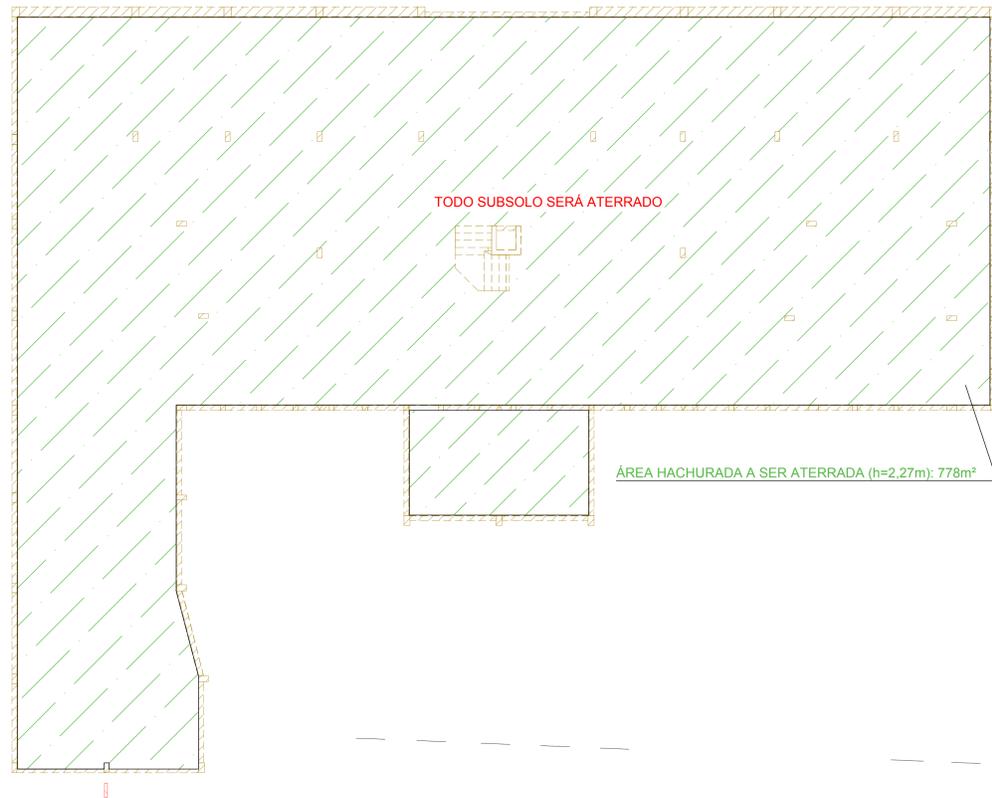


Documento assinado eletronicamente por **Cristina Dudler Barater, Servidor(a) Público(a)**, em 27/09/2021, às 13:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

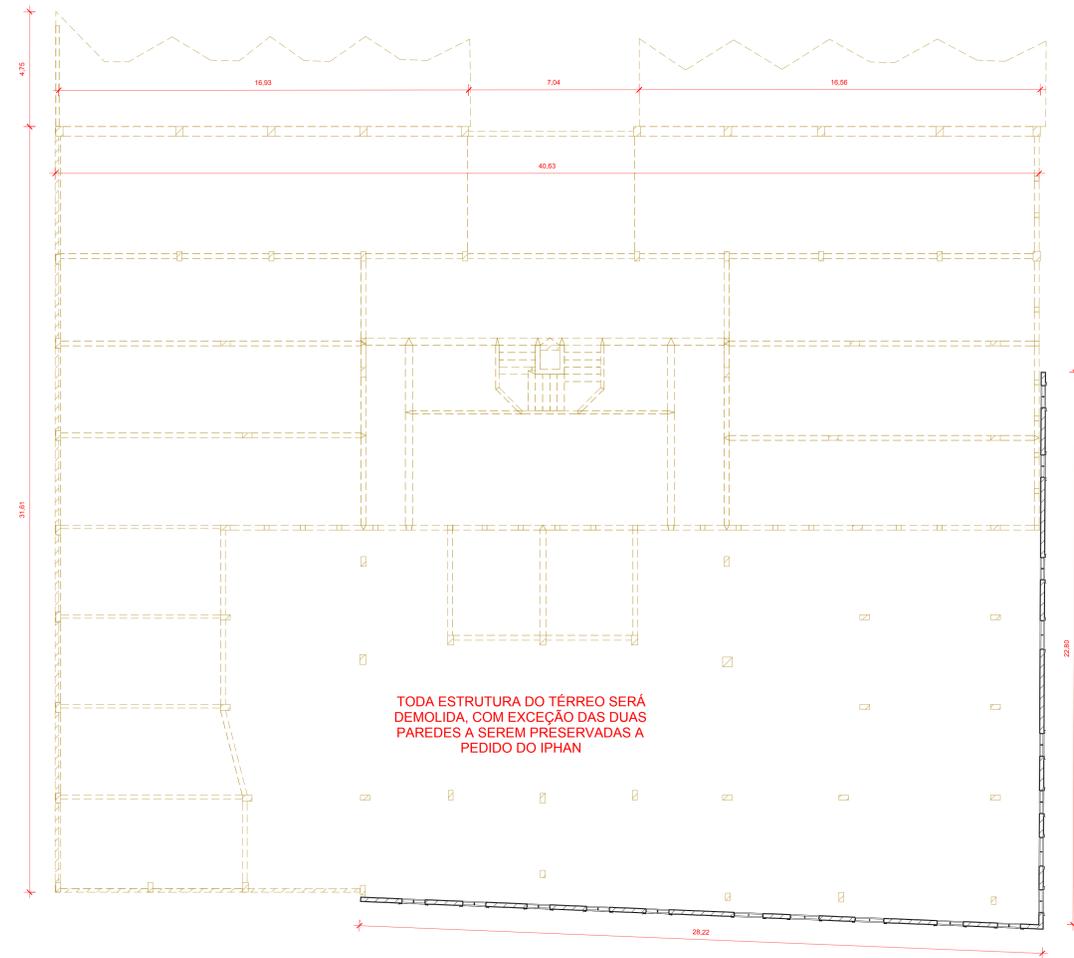


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010570917** e o código CRC **66AD7A84**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro América - CEP 89218-205 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br



1 SUBSOLO - ATERRO
1 : 100



2 TÉRREO DEMOLIR
1 : 100

1	EMISSÃO INICIAL	23/06/2021
0	EMISSÃO INICIAL	23/06/2021
Nº	DESCRIÇÃO	VISTO DATA
OBS: TODAS AS MEDIDAS DEVEM SER CONFERIDAS EM OBRA. CASO SEJA NECESSÁRIO ALGUMA ALTERAÇÃO, ENTRAR EM CONTATO COM O PROJETISTA RESPONSÁVEL.		
OBS: O NÍVEL (0,00) DO PROJETO ARQUITETÔNICO É REFERENTE AO NÍVEL 0,25m DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO.		
APROVAÇÕES		
ELABORADO:	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
CASSIANO PEREIRA PROJETA 6056420919 MUNICÍPIO DE JOINVILLE	ROSANE MÉTRIC/1064705872 ROSANE MESS	
MUNICÍPIO DE JOINVILLE		CPF: 83.160.423/0001-10
CENTRO DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		INScrição: 13.20.24.21.0274
RUA TRÊS DE MAIO, 151, CENTRO - JOINVILLE/SC		DATA: JUN / 2021
CONTÉUDO:	ETAPA:	PRIMEIRA
SUBSOLO E TÉRREO - ATERRO	PROJETO EXECUTIVO	INDICADA
		01/01